NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Este documento tem por objetivo normatizar as Atividades Complementares do Curso de Matemática - Licenciatura do CCENS/UFES, bem como estabelecer meios operacionais para seu acompanhamento e registro.

As finalidades de uma universidade – ensino, pesquisa e extensão – devem ser integradas objetivando uma formação adequada do egresso. Essa integração deve ocorrer também em atividades extraclasse, permitindo ao estudante o aprofundamento da aprendizagem através de atividades nas quais a prática, a investigação e a descoberta sejam privilegiadas. Deseja-se, no curso de Matemática - Licenciatura, fornecer ao estudante a oportunidade de diversificar e enriquecer sua formação por meio de participações em tipos variados de atividades complementares, como por exemplo, iniciação científica, monitoria, projetos de extensão, projetos de ensino e PIBID.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias do Curso de Matemática – Licenciatura do Centro de Ciências Naturais, Exatas e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional necessárias ao licenciado em matemática.

Parágrafo único: As Atividades Complementares são incentivadas por meio da atribuição de créditos à carga horária cumprida pelo estudante nas suas realizações. Por serem curriculares, as atividades complementares devem constar no histórico escolar do estudante, ainda que devam ser realizadas fora dos programas das disciplinas previstas na matriz curricular do curso.

Art. 2º - As Atividades Complementares compreendem ações culturais, de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas pelo licenciando em matemática ao longo de sua vivência enquanto discente.

Art. 3º - Para efeito destas normas, são consideradas atividades complementares aquelas listadas na Tabela de Atividades Complementares que será divulgada e constantemente atualizada pela Coordenação no site do curso de Matemática - Licenciatura.

§1 º - Além das atividades listadas na Tabela de Atividades Complementares, poderão ser consideradas outras atividades afins, desde que devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Matemática – Licenciatura do CCENS/UFES.
§2 º - As atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório não poderão ser computadas como Atividades Complementares.

Art. 4º - Somente será validada a participação em atividades que puderem ser comprovadas por meio de declaração, certificado ou outro documento idôneo emitido por instituição vinculada à atividade complementar.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º - As Atividades Complementares compreendem 200 (duzentas) horas a serem desenvolvidas durante o curso de graduação.

Parágrafo único: O aproveitamento de atividades, conforme listadas na Tabela de Atividades Complementares, que forem realizadas em caráter remoto, será de no máximo 50 (cinquenta) horas.

Art. 6º - A carga horária será majoritariamente computada com o que consta nos certificados, porém a carga horária máxima de cada uma das atividades realizadas seguirá os valores dispostos na Tabela de Atividades Complementares.

Parágrafo único – No caso das outras atividades a que se refere o § 1º do Art. 3º, a Coordenação arbitrará a carga horária máxima, procurando, na medida do possível e respeitando as especificidades de cada atividade, estabelecer critérios semelhantes a outras atividades já previstas.

Art. 7º - Somente terão validade as Atividades Complementares desenvolvidas durante o período de matrícula do aluno no Curso de Matemática – Licenciatura.

Parágrafo único – Estudantes transferidos/as ou que tenham feito reopção de curso ou outras formas de ingresso diferente do usual, poderão registrar as Atividades Complementares desenvolvidas em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovadas e seguindo os critérios previstos neste regulamento. Atividades Complementares já utilizadas para fim de curricularização em um curso de graduação anterior, que o/a estudante tenha colado grau, não serão aceitas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º -Das atribuições das partes:

§ 1º - Cabe à Coordenação de Curso:

I. Orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das Atividades Complementares credenciadas pelo Curso;

II. Orientar os alunos quanto aos meios de validação de Atividades Complementares;

III. Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso de Matemática – Licenciatura do CCENS/UFES no sistema de gestão acadêmico;

IV. Divulgar, entre os alunos, as atividades credenciadas e as normas atualizadas;

V. Receber e analisar a documentação comprobatória da realização das Atividades;

VI. Deferir ou indeferir os pedidos de credenciamento e/ou validação de cada Atividade Complementar realizada pelo aluno;

VII. Zelar pelo cumprimento destas normas.

§ 2º - Cabe ao(à) aluno(a) do(a) Curso de Matemática – Licenciatura do CCENS/UFES:

I. Escolher o tipo de atividade que julgar pertinente para sua formação;

II. Recolher, para cada atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios correspondentes;

III. Preencher, para cada atividade, o formulário correspondente disponibilizado pela UFES;

IV. Entregar os documentos comprobatórios de cada solicitação realizada;

V. Acompanhar o registro das atividades pelos canais oficiais da UFES.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Matemática - Licenciatura do CCENS/UFES.